Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

Areias, 14 de outubro de 2011.

Ofício CT nº 067/2011.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.118, de 08 de dezembro de 2010.

Na expectativa de que os referido projeto de lei seja aprovado por unanimidade e em regime de urgência por essa Egrégia Casa de Leis, aproveito do ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Waldir Ferreira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Areias – SP

Câmara Municipal de Areias
PROTOCOLO nº .....
Livro ..... fls. .....
Data 14/10/2011
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.118, de 08 de dezembro de 2010."

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.118, de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - ...
II - ...
III - ...

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 14 de outubro de 2011.

José Antonio Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 1.118, de 08 de dezembro de 2010.

Durante a execução orçamentária, surgem inúmeras situações que mudam o cenário financeiro da Administração Municipal, seja pela assinatura de novos convênios ou mesmo pela necessidade de ajuste das dotações do Orçamento Municipal.

Salientamos que as alterações pretendidas, na sua grande maioria, serão realizadas por anulação de dotações do próprio orçamento, não alterando seu valor total.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto de lei, por unanimidade e em regime de urgência, por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

José Antonio Fernandes
Prefeito Municipal